

## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA - ESTADO DE MINAS GERAIS -

## LEI Nº 696/2010

"Homologa Termo de Cooperação celebrado com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais-COHAB-MG, concede à mesma Companhia isenção tributária e dá outras providências".

O povo do Município de Conceição de Ipanema-MG, por seus representantes da Câmara Municipal, aprovou a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica homologado, em todos os seus termos, cláusulas e condições, o Termo de Cooperação Técnica, Financeira e Social celebrado em 02/09/2010, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, em que os convenentes se comprometem a somar esforços para a construção de unidades habitacionais, no âmbito do Programa Lares Habitação Popular, PLHP, tendo por finalidade a redução do déficit habitacional no município de Conceição de Ipanema/MG.
  - Art. 2° Tendo em vista sua finalidade, fica o empreendimento reconhecido como de interesse social.
- Art. 3° Para fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida adicional dada pelo Município, fica concedida à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativamente aos imóveis de propriedade da Companhia no Município.
- Art. 4° A isenção inerente ao IPTU encerrar-se-á, de pleno direito, a partir da comercialização e entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas pelo PLHP.
- Art. 5° Para os mesmos fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida dada pelo Município, fica concedida, à COHAB-MG, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção das habitações.
- Art. 6° A isenção do ISSQN, referida no art. 5° desta Lei, estenderse-á ao vencedor da licitação promovida pela COHAB-MG relativa à construção das unidades habitacionais.
- Art. 7º Ficam concedidas isenções de taxas para fins de aprovação, certidão de numero, habite-se e baixa de construção e pela aprovação do empreendimento.
  - Art. 8° Revogadas as disposições em contrario, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Ipanema, 20 de novembro de 2010.

Willfried Saar Prefeito Municipal